

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006035266

Nome: CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 335/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 652/2019**

## 1. Histórico

A **Creche João Pereira de Matos** mantida pela Associação Beneficente de Assistência a Infância e a Adolescência – Creche João Pereira de Matos sob CNPJ N. 04.800.045/0001-00, localizada na Rua R-DF, Qd. 07 N. 04, Setor Dom Felipe, município de Nerópolis/GO, por meio de sua gestora Rosilene Miranda requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

## 2. Análise

A **Creche João Pereira de Matos** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 223, de 20 de abril de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conta com 03 salas de aula com janelas amplas, boa iluminação; diretoria; secretaria; berçário com 20 berços e uma televisão; brinquedoteca; refeitório; almoxarifado; cozinha; refeitório; banheiro para alunos sendo divididos em feminino e masculino ambos com 04 boxes; 02 banheiros para os funcionários. Possui acesso para PNE.

Conta com cantinho de leitura na sala de aula, o acervo está anexado nos autos do processo.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 04/04/2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Não conta com biblioteca.
3. Dos 05 professores, uma ainda está cursando pedagogia.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche João Pereira de Matos**, localizada na Rua R-DF, qd. 07 N. 04, Setor Dom Felipe, município de Nerópolis – GO, mantida pela Associação Beneficente de Assistência a Infância e a Adolescência – Creche João Pereira de Matos, inscrita no CNPJ sob o N. 04.800.045/0001-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove que a cumpriu no próximo processo de renovação:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 29/10/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9376408** e o código CRC **8A47EFC9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006035266



SEI 9376408